

Regra que permite ao MP ignorar ação penal gera controvérsias

11/09/2017

A permissão dada pelo Conselho Nacional do Ministério Público para que o MP desista da persecução penal em troca da confissão de suspeitos, em crimes sem violência ou grave ameaça, não foi bem recebida por operadores do Direito consultados pela **ConJur**.

A possibilidade está delimitada [em resolução que cria regras padronizadas para promotores e procuradores que desejam fazer investigações por conta própria](#). A norma, [publicada na sexta-feira \(8/9\)](#) e assinada pelo presidente do CNMP, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, permite acordos para leque abrangente de crimes, desde que o dano seja inferior a 20 salários mínimos (R\$ 19,5 mil).

Para o advogado **Leonardo Sica**, a regra é ilegal na forma – deveria passar pelo Congresso – e no conteúdo – contraria o artigo 42 do Código de Processo Penal, que impede o Ministério Público de desistir da ação penal. “Parece que a instituição se apegou ao objetivo de extrair confissões a qualquer custo. A medida também pode ser encarada como uma maneira de poupar esforços: seus membros querem investigar, mas não ter o trabalho.”

O advogado **Luiz Flávio Borges D'Urso** afirma que a novidade cria uma instituição “superpoderosa”, que ao mesmo tempo investiga, acusa e agora define a pena, sem nem sequer passar por homologação judicial ou outra forma de controle.

O criminalista **Alberto Zacharias Toron** considera “assustador” dar tamanho poder para um órgão do MP fixar esse tipo de regra, sem debate legislativo. “É de se perguntar se uma resolução pode invadir a esfera de competência da lei assim de forma tão acintosa.”

A diretora da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) em São Paulo, **Tânia Prado**, também avalia que o conselho resolveu legislar sobre processo penal, contrariando a Constituição Federal.

“O MP está alucinado para ter o exclusividade do poder investigatório, de modo a controlar todas as diligências e ter a polícia como mero braço operacional”, criticou, lembrando ainda que o instituto da transação penal (*plea bargain*, em inglês) não está previsto na Lei 12.850/2013, sobre o uso da delação premiada para combater organizações criminosas.

Ainda sobre o *plea bargain*, o criminalista e professor **Fernando Hideo Lacerda** criticou o fato de o instituto ser permitido por meio de mera resolução. O advogado se diz preocupado com a situação, pois o MP “confere a si mesmo poderes soberanos totalmente incompatíveis com a Constituição Federal e com uma mínima noção republicana”.

“O Ministério Público atribuiu a si mesmo o poder de escolher quem vai ser investigado, até mesmo de ofício; designar internamente quem vai ser o investigador; e definir livremente como vai ser conduzida a investigação, decidindo discricionariamente quais depoimentos vai ou não

transcrever nos autos e quais provas vai ou não dar acesso ao investigado."

Outro problema que pode surgir dessa nova permissão, disse Lacerda, é o MP instaurar "persecução patrimonial" contra o investigado independentemente de apuração da conduta e "arquivar, sem controle judicial, o procedimento que ele mesmo instaurou e conduziu de forma totalmente discricionária". A falta de controle também preocupa a diretora da ADPF paulista.

Em artigo [publicado](#) neste domingo (10/9) na **ConJur**, o advogado **Fabício Campos** afirmou que o CNMP definiu regras de competência da União ao conferir esse novo poder ao Ministério Público. "É o correspondente, no campo do Direito Penal e do processo penal, da imagem que imortalizou Napoleão Bonaparte, pintada por Jacques-Louis David: o imperador apanha a coroa das mãos de Pio VII e a coloca, ele próprio, sobre sua cabeça", escreveu.

De acordo com o advogado, o acordo de não-persecução "estende e retorce, a critério do Ministério Público, medidas despenalizantes" encontradas na Lei 9.099/1995 nos casos em que o ato só seria permitido com homologação judicial. "Trata-se, portanto, de iniciativa que cria verdadeiros critérios de despenalização, colocando-os nas mãos do Ministério Público e sem qualquer participação do Poder Judiciário."

Divergência

O procurador de Justiça **Márcio Sérgio Christino**, membro do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, avalia que a resolução está dentro dos poderes do CNMP, como órgão normatizador de procedimentos para a classe.

Segundo ele, a não-persecução penal pode ajudar a tornar o Judiciário mais eficiente ao evitar que casos sem violência e com réu confesso tramitem por longo período. O procurador diz que o texto segue um interesse "mais moderno" do próprio Ministério Público brasileiro de implantar a discricionariedade da ação penal.

O promotor **Fauzi Hassan Choukr** é favorável à discricionariedade, mas avalia que esse espaço deveria ser definido pela reforma do Código de Processo Penal, em discussão na Câmara dos Deputados desde 2010.

** Texto atualizado às 11/9/2017 para acréscimo de informações.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-set-11/regra-permite-mp-ignorar-acao-penal-gera-controversias/>